

NÚMERO: 003/2016

DATA: 21/07/2016

---

ASSUNTO: SINAVE*lab*: Registo de laboratórios para notificação laboratorial  
PALAVRAS-CHAVE: SINAVE; SINAVE*lab*; Doenças de Declaração Obrigatória; Notificação Laboratorial  
PARA: Todos os laboratórios do setor público e privado  
CONTACTOS: sinavelab@dgs.pt

---

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

O Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SINAVE), aprovado pela Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto e regulamentado através da Portaria n.º 248/2013 de 5 de agosto, institui um sistema de vigilância da saúde pública, que permite identificar situações de risco, recolher, atualizar, analisar e divulgar os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, bem como preparar planos de contingência, face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública. A referida Lei criou uma rede de âmbito nacional, envolvendo os serviços de saúde pública, os laboratórios, as autoridades de saúde e outras entidades dos setores público, privado e social.

A aplicação informática de suporte ao SINAVE foi desenvolvida para notificação eletrónica de doenças transmissíveis de notificação obrigatória e de outros riscos para a saúde pública, registo da investigação epidemiológica e recolha de dados sobre as características e a distribuição destas doenças em Portugal. A Portaria n.º 22/2016 de 10 de fevereiro, torna obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2017, a notificação laboratorial dos casos de doenças transmissíveis de notificação obrigatória (Doenças de Declaração Obrigatória) através do SINAVE. Os laboratórios do setor público e privado, passam a integrar a rede de vigilância em saúde pública, destinada a identificar precocemente casos e surtos de doenças transmissíveis, suscetíveis de constituir uma emergência em saúde pública.

É assim, reforçada a vigilância, prevenção e controlo de doenças transmissíveis em Portugal, garantindo a proteção dos cidadãos e assegurando adequada intervenção das autoridades de saúde, para quebrar a cadeia de transmissão e a ocorrência de casos adicionais.

O período de transição inicia-se a 1 de setembro de 2016, período a partir do qual, os laboratórios devem garantir as condições necessárias à notificação laboratorial obrigatória.

## 1. Pré-registo obrigatório e credenciais de acesso

De modo a garantir as condições de acesso necessárias à notificação laboratorial, todos os laboratórios devem efetuar um pré-registo, através do link <https://sinave.min-saude.pt> em **“Área reservada a Laboratórios”** (ver Figura 1) que lhes permitirá aceder à opção **“Efetuar Auto Registo de Laboratório”** (ver Figura 2) e obter as credenciais necessárias (utilizador e palavra-passe) para o posterior registo do laboratório/entidade.

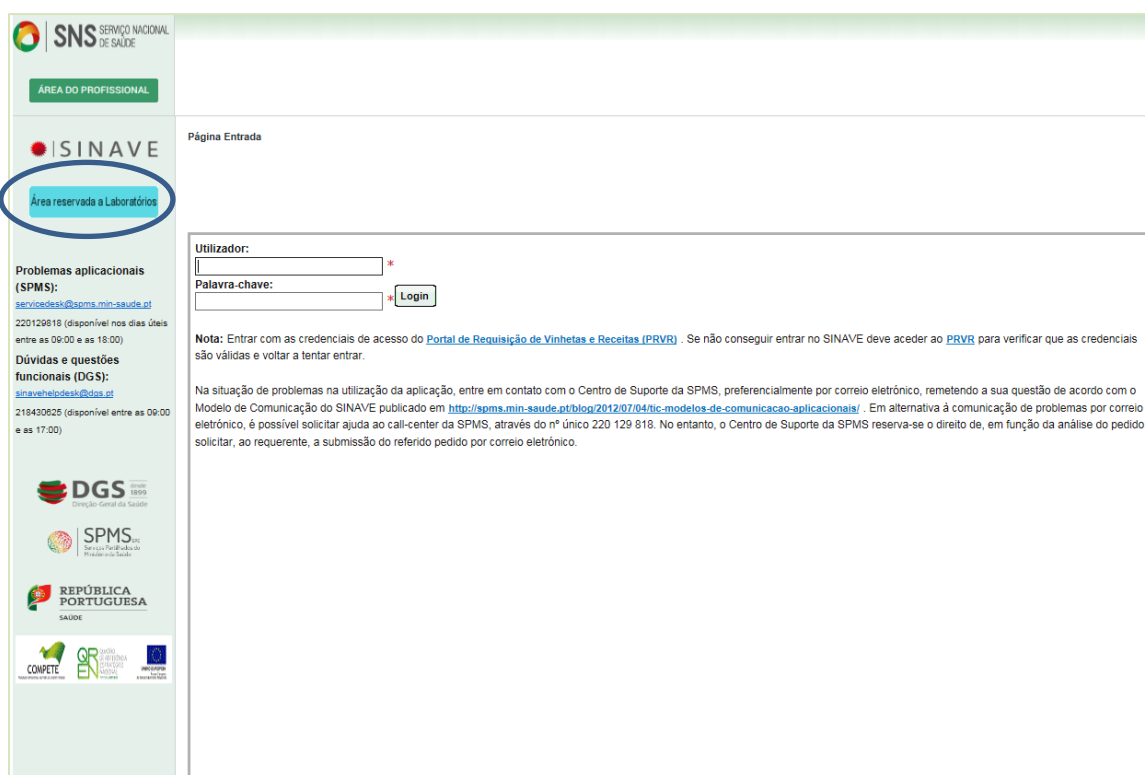
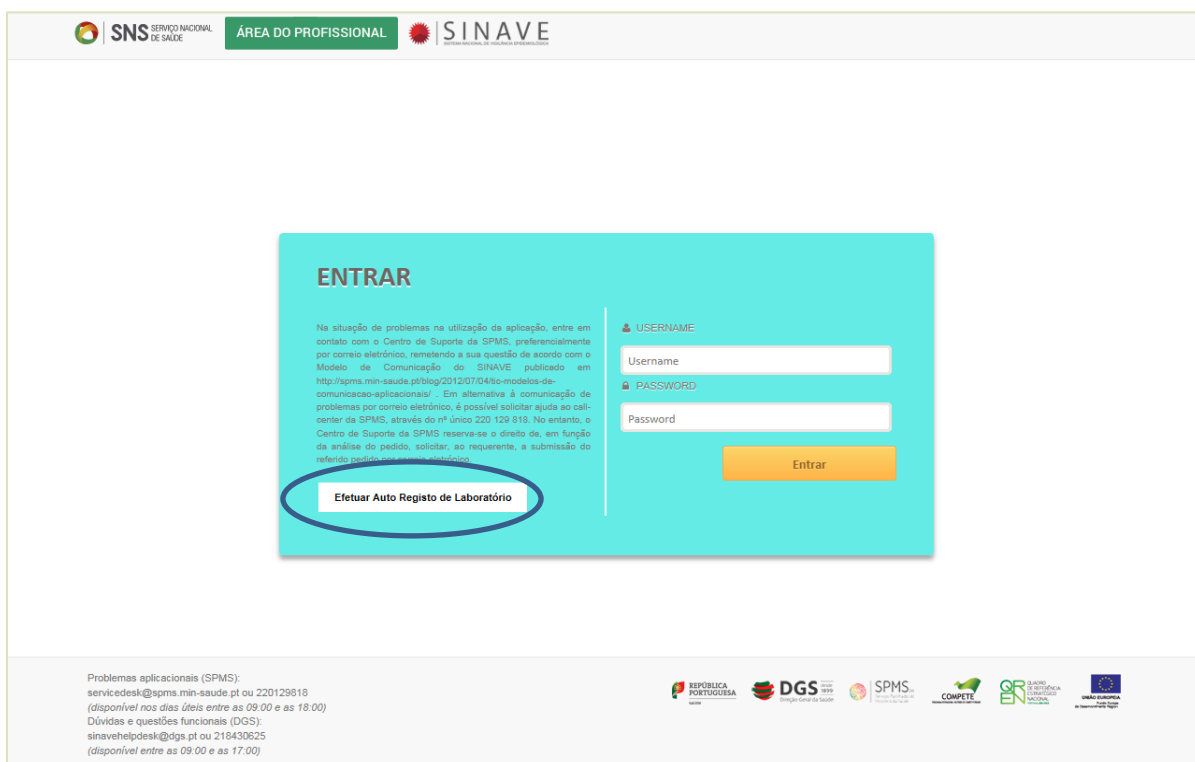


Figura 1. Imagem de captura de ecrã da aplicação informática de suporte ao SINAVE, com identificação da “Área reservada a Laboratórios”, SINAVE 2016



**Figura 2. Imagem de captura de ecrã da aplicação informática de suporte ao SINAVE, com identificação do botão para efetuar o Auto Registo do Laboratório, SINAVE 2016**

Compete ao responsável técnico do laboratório assegurar a designação de um administrador no âmbito do SINAVE, que garanta a realização do pré-registo e os acessos necessários à notificação laboratorial obrigatória das doenças transmissíveis.

Para efetuar o pré-registo garantindo a validade da informação introduzida, são requeridos os seguintes dados:

1. Nome do laboratório/entidade
2. NIF (Número de Identificação Fiscal) /NIPC (Número de Identificação de Pessoa Coletiva) do Laboratório
3. Número de inscrição da entidade na Entidade Reguladora da Saúde<sup>1</sup>
4. Contacto telefónico do laboratório
5. Nome do responsável/administrador do laboratório (no âmbito do SINAVE)
6. E-mail do responsável/ administrador do laboratório (no âmbito do SINAVE)

<sup>1</sup>Número de inscrição na Entidade Reguladora da Saúde da pessoa jurídica, singular ou coletiva que explora um ou mais laboratórios (estabelecimentos)

No caso de laboratórios integrados em unidades hospitalares, deve ser inserida a informação do respetivo Centro Hospitalar/hospital nos campos 2 e 3.

Após validação pela Direção-Geral da Saúde dos dados fornecidos e, caso se confirme a veracidade dos mesmos, será emitido um e-mail com link e código de acesso, para o responsável (administrador) indicado no pré-registo. O administrador deve aceder ao SINAVE*lab* através do link indicado no e-mail e complementar os dados.

## 2. Registo do Laboratório

### 2.1. Registo do Laboratório/Entidade

Para efetuar o registo de laboratório/entidade, o administrador no âmbito do SINAVE identificado no pré-registo, deve aceder com as credenciais enviadas por e-mail e completar o registo de dados relativos ao laboratório.

Deve ser identificado em primeiro lugar o laboratório/entidade que constitui a pessoa jurídica, singular ou coletiva que explora um ou mais laboratórios (neste último caso designados laboratórios dependentes).

No caso particular dos laboratórios hospitalares (que constituem um serviço de um hospital) deve ser identificado o Centro Hospitalar ou hospital e ainda colocado o nome do serviço/laboratório.

#### 2.1.1. Registo de Laboratório Dependente

A criação de laboratório dependente é opcional, condicionada à dimensão da entidade que explora o laboratório e à decisão do administrador de descentralizar o registo e responsabilidade pela criação de perfis de acesso para notificação laboratorial. No registo de um laboratório dependente, o administrador pode criar um perfil para o responsável desse laboratório dependente, denominado como gestor do laboratório dependente, inserindo o nome e o e-mail do responsável do laboratório dependente. Será enviado um e-mail ao responsável indicado (gestor) para completar o seu registo. O laboratório dependente fica no estado de "Em progresso" enquanto o respetivo gestor criado, não aceder ao SINAVE*lab*, para completar o seu registo.

A criação de um gestor de laboratório dependente (opcional), permitirá a este, aceder à aplicação informática SINAVE/lab e criar o perfil de notificador para os utilizadores desse laboratório dependente.

No caso de laboratórios/entidade, sem laboratórios dependentes, apenas é efetuado o registo do laboratório/entidade.

## **2.2. Criação de perfis de utilizador/notificador**

A criação de perfis de notificador pode ser efetuada pelo administrador diretamente ou pelo gestor de um laboratório dependente, se este tiver sido criado.

Para criar perfil de notificador devem ser inseridos os dados solicitados (nome e e-mail). Posteriormente o notificador receberá um e-mail com link e um código de acesso para completar o seu registo.

Todos os profissionais responsáveis por validar/assinar resultados laboratoriais de doenças transmissíveis de notificação obrigatória devem ter perfil de notificador no SINAVE/lab.

## **3. Perfis de utilizador da aplicação informática SINAVE/lab**

A aplicação informática SINAVE/lab tem três perfis de utilizador:

1. Administrador – pessoa designada como administrador do laboratório/entidade, no âmbito do SINAVE, com permissão para realizar qualquer tipo de procedimento na aplicação de suporte ao SINAVE/lab, referente ao laboratório/entidade e laboratórios dependentes (se existirem) e criação de utilizadores para acesso ao SINAVE/lab.
2. Gestor - pessoa designada como gestor do laboratório-dependente, no âmbito do SINAVE, com permissão para realizar qualquer tipo de procedimento na aplicação de suporte ao SINAVE/lab referente a um laboratório dependente (nomeadamente criação de utilizadores para notificação laboratorial).
3. Notificador - pessoa designada no âmbito do SINAVE como notificador de um laboratório/entidade ou laboratório-dependente, com permissão restrita à realização de notificações laboratoriais.

As permissões de cada perfil de utilizador na aplicação informática de suporte ao SINAVE $lab$  estão descritas detalhadamente no Quadro 1.

**Quadro 1 - Perfis de utilizador para laboratórios e respetivas permissões na aplicação informática SINAVE $lab$**

<b>Perfis de utilizador</b>	<b>Ações permitidas</b>
<b>Administrador</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar, editar e ativar/desativar laboratório/entidade e laboratório/dependente;</li> <li>• Criar, editar e ativar/desativar utilizadores (administrador, gestor e notificador), referente ao seu posto de administração;</li> <li>• Criar notificações laboratoriais;</li> <li>• Consultar as notificações efetuadas pelo laboratório;</li> <li>• Editar dados pessoais.</li> </ul>
<b>Gestor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar, editar e ativar/desativar utilizadores (gestor e notificador), referente ao seu posto de gestão;</li> <li>• Criar notificações laboratoriais;</li> <li>• Consultar as notificações efetuadas pelo laboratório;</li> <li>• Editar dados pessoais.</li> </ul>
<b>Notificador</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar notificações laboratoriais;</li> <li>• Consultar as notificações efetuadas pelo próprio;</li> <li>• Editar dados pessoais.</li> </ul>

#### 4. Informações adicionais e esclarecimento de dúvidas

O SINAVE<sup>lab</sup> dispõe de um *helpdesk* para esclarecimento de dúvidas e questões através de [sinavelab@dgs.pt](mailto:sinavelab@dgs.pt) ou do contacto telefónico 218430625 (disponível nos dias úteis entre as 09:00 e as 17:00).

As atualizações e outra informação de suporte estarão sempre disponíveis na página principal do site da DGS ([www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)), na opção SINAVE (barra lateral esquerda) no separador “Área reservada a laboratórios”.

A informação sobre o SINAVE, legislação aplicável e lista de doenças de notificação obrigatória pode ser consultada em <http://www.dgs.pt/paginas-de-sistema/saude-de-a-a-z/sinave.aspx>.



Francisco George  
Diretor-Geral da Saúde